

PROJETO DE LEI Nº

4399/2012

Dispõe sobre a transformação de cargos
no Quadro Permanente da Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito em
10 (dez) cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no
Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sem
aumento de despesas.

Art. 2º Os Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau atuarão
na substituição de Desembargadores e no auxílio ao segundo grau de
jurisdição.

Parágrafo único. Norma regimental regulamentará a atuação e a
denominação dos magistrados.

Art. 3º Os cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
serão providos por concurso de remoção, na forma do art. 93 da
Constituição Federal, observados os critérios de antiguidade e
merecimento, alternadamente, vedada a permuta.

Art. 4º Ficam transformados 9 (nove) cargos de Juiz de Direito dos
Territórios em 9 (nove) cargos de Juiz de Direito Substituto, no Quadro
Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sem aumento
de despesas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

04 SET 2012



JUSTIFICATIVA

O sistema tradicional de convocação de juízes de direito para substituição de desembargadores traz diversas dificuldades para a gestão do sistema judiciário, a começar pelo desfalque na vara de origem do magistrado convocado e a consequente necessidade de designação de juiz de direito substituto.

Visando superar essas dificuldades, vários tribunais criaram cargos de Juízes de Direito Substituto de Segundo Grau, aos quais são atribuídas as funções de substituição e auxílio em segundo grau de jurisdição. Trata-se de mecanismo que contribui efetivamente para a celeridade dos julgamentos e, ao mesmo tempo, evita que as convocações de juízes de direito acarretem prejuízo para os serviços judiciários do primeiro grau de jurisdição. A título de exemplo, possuem esse tipo de cargo na sua Organização Judiciária os Estados de São Paulo (LC 646/90), Paraná (Lei Estadual 14.277/2003) e Goiás (Lei 16.872/2010).

Nesse contexto, a transformação dos cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau contribui enormemente para o aperfeiçoamento da Organização Judiciária do Distrito Federal. Trata-se de simples remanejamento que tem a virtude de preservar os cargos no primeiro grau de jurisdição e de tornar o sistema judiciário mais eficiente, sem qualquer tipo de aumento de despesa.

Remanescem, além disso, 9 (nove) cargos de Juiz de Direito de Territórios no quadro de pessoal do TJDF. Estes cargos, na atual configuração jurídica, não podem ser providos e, consequentemente, utilizados em proveito da sociedade. A transformação proposta supera esse óbice formal, corrige uma lacuna da organização judiciária e traduz reforço para a Justiça do Distrito Federal.

Importante anotar que o presente projeto de lei não envolve "aumento de gastos com pessoal e encargos sociais", ou seja, não produz nenhum tipo de despesa orçamentária, razão por que não é necessário parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça, consoante a inteligência do art. 74, inciso IV, da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

Trata-se, portanto, de proposição legislativa que objetiva aperfeiçoar a Justiça do Distrito Federal, sobretudo no que concerne à racionalidade e à celeridade dos julgamentos, e que não produz absolutamente nenhum aumento de despesas para o erário público.

